TC 004.531/2004-5
Natureza: Representação.
Unidades: Departamento Regional do Senai no Estado do Paraná; Departamento Regional do Sesi no Estado do Paraná.
Responsáveis: Carlos Sergio Asinelli (080.459.339-68); Gina Gulineli Paladino (287.345.991-34); Helena Gid Abage (454.141.659-04); Iel/pr - Instituto Euvaldo Lodi No Paraná (75.047.399/0001-65); Ito Vieira (006.327.839-15); Jose Carlos Gomes de Carvalho (000.122.119-15); Marcos Mueller Schlemm (087.649.139-53); Rodrigo Costa da Rocha Loures (002.928.269-15); Ubiratan de Lara (320.837.939-00).
Assunto: solicitação de ingresso como terceiro interessado.

DESPACHO DA RELATORA

Trata-se de pedido de reexame interposto pelo Instituto Euvaldo Lodi no Paraná – IEL/PR contra o acórdão 2.853/2013-Plenário, que apreciou representação da Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex-PR baseada em notícia jornalística sobre indícios de fraudes detectados pela Federação das Indústrias do Paraná nas contas do Instituto Euvaldo Lodi no tocante à utilização de recursos provenientes das administrações regionais do Serviço Social da Indústria (Sesi/PR) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai/PR).

2. No dia 06/03/2014, remeti o apelo à Secretaria de Recursos – Serur para instrução de mérito.

3. Retornam os autos a meu gabinete com solicitação de ingresso no processo, como interessado, de Rodrigo Costa da Rocha Loures, em razão de ter sido citado para se manifestar na tomada de contas especial (TC-032.185/2013-8) instaurada em decorrência desta representação (peça 204).

4. A Secex/PR esclareceu que o peticionário, à época dos fatos, era presidente do Instituto Euvaldo Lodi/PR e diretor regional do Sesi/PR. Assim, entendeu desnecessária sua inclusão como interessado neste feito, uma vez que já o integra. Contudo, ponderou que, se a intenção do procurador do responsável foi especificamente intervir, na condição de interessado, poderia sua solicitação ser apreciada nos termos dos arts. 281 e 282, c/c art. 146, do Regimento Interno. Por essa razão, propôs o deferimento do pedido (peça 208).

5. Remetidos a matéria ao gabinete do ministro Augusto Sherman, S.Exa. registrou que o solicitante já é parte no processo e foi ouvido em audiência prévia, motivo pelos quais seria descabido o requerimento. Entretanto, encaminhou o pedido para minha apreciação, eis que feito se encontra em fase recursal, (peça 210).

6. Tem razão o relator original. O art. 144 do Regimento Interno define que são partes no processo o responsável e o interessado. No presente caso, o solicitante está enquadrado como responsável e foi ouvido previamente à deliberação original deste Tribunal.

7. Como responsável, o solicitante já está apto a exercer as prerrogativas processuais que lhe são facultadas, nos termos da Lei 8.443/1992 e do Regimento Interno.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de ingresso como interessado apresentado por Rodrigo Costa da Rocha Loures.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51283784.

Cientifique-se o solicitante desta decisão e restituam-se os autos à Serur, para exame do mérito do recurso interposto pelo Instituto Euvaldo Lodi.

TCU, Gabinete, em 29 de abril de 2014.

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51283784.